

ANEXO VIII  
DECRETO DE CRIAÇÃO E TERMO DE REATIVAÇÃO DO  
GRUPO DE TRABALHO DE COMBATE AO  
DESMATAMENTO



Anexo II



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Agora é Trabalho

DECRETO Nº472

DE 19 DE ABRIL DE 2012.



REGULAMENTA A CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2.4, DO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, COM A CRIAÇÃO DO **GRUPO DE TRABALHO MULTI-INSTITUCIONAL E PARTICIPATIVO PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE AOS PROCESSOS DE DESMATAMENTO, GARANTIDO A QUALIDADE SOCIOAMBIENTAL DA ATIVIDADE PRODUTIVA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia,

**CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Segunda, Item 2.4, do Termo de Compromisso Firmado entre o Ministério Público Federal e o Município de Santana do Araguaia;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de iniciar os trabalhos para a prevenção e combate aos processos de desmatamento, garantindo a qualidade socioambiental da atividade produtiva no município de Santana do Araguaia;

**CONSIDERANDO** que esses trabalhos deverão ser efetuados mediante ações integradas, concebidas de forma participativa, a partir da elaboração do Plano Municipal de Combate ao Desmatamento, em articulação com o Ministério Público Federal;

Av. Núncio Malzone, s/nº, Centro, Santana do Araguaia/PA - CEP: 68560-000 Tel.:(94)3431-1155



**CONSIDERANDO** que a execução dessas ações ensejará a redução do processo de desmatamento no Município, com conseqüente melhoria na qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pelo Programa Municípios Verdes do Estado do Pará;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, o Grupo de Trabalho Multi-Institucional e Participativo - GTMP, com o objetivo de coordenar e executar as ações de combate às causas e efeitos do desmatamento, garantindo a qualidade socioambiental da atividade produtiva no município de Santana do Araguaia.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho Multi-Institucional, instituído por este Decreto, atuará no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a presidência do titular desta pasta, com a seguinte composição:

I - um representante de cada uma das seguintes Secretarias e demais órgãos públicos:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretaria municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) EMATER/PA;
- g) Câmara Municipal de Santana do Araguaia;

II - um representante das seguintes entidades da sociedade civil organizada;

- a) Sindicato dos Produtores Rurais de Santana do Araguaia;
- b) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santana do Araguaia;
- c) Rotary Clube de Santana do Araguaia;
- d) Loja Príncipes do Oriente (Maçonaria);
- e) Colônia de Pescadores Z-54;
- f) Cooperativa Agropecuária de Santana do Araguaia;



- g) Frigorífico JBS-Friboi;
- h) Associação Comunitária de Santana do Araguaia.

§ 1º Cada integrante do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os integrantes do Grupo de Trabalho, titulares e suplentes, serão servidores públicos oficialmente indicados pelos dirigentes dos órgãos aos quais se encontram vinculados, e representantes das organizações da sociedade civil indicados formalmente pela própria entidade representada, sendo todos designados mediante portaria expedida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º O exercício das funções dos integrantes do Grupo de Trabalho não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado à sociedade.

§ 4º Durante a elaboração do Plano Municipal de Combate ao Desmatamento, fica facultado ao Grupo de Trabalho convidar representantes de outras instituições que atuem, direta ou indiretamente, nas ações desenvolvidas pelo Grupo, com o intuito de participar do processo de elaboração desse Plano, sendo tal participação não-remunerada.

Art. 3º O Grupo de Trabalho funcionará na forma de colegiado multiparticipativo e contará com uma Secretaria Executiva, a qual será composta por três membros, sendo um coordenador, um assistente técnico e um secretário, designados mediante portaria pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Na ausência do presidente do Grupo de Trabalho, este será substituído por seu suplente e, na falta ou impedimento de ambos, por qualquer um dos membros representantes das Secretarias Municipais presentes.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, o Grupo de Trabalho contará com o necessário apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que couber.



**Art. 5º** Qualquer discordância que, a critério da maioria simples do Colegiado, seja levantada sobre o bom desenvolvimento dos estudos e ações desenvolvidos pelo Grupo, poderá o Colegiado, em primeira instância, reportar-se a Secretária Municipal de Meio Ambiente, tendo como instância superior o Prefeito Municipal.

**Art. 6º** A base física de reunião do Grupo de Trabalho será a sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão ao qual compete o apoio administrativo, para o bom desempenho dos trabalhos do Colegiado.

**Parágrafo único.** Por decisão da maioria simples dos componentes do Grupo, ou mediante convocação da sociedade civil, as reuniões de trabalho poderão, eventualmente, ser realizadas nas áreas de interesse dos estudos e ações do Plano Municipal de Combate ao Desmatamento.

**Art. 7º** Caberá ao Grupo de Trabalho, quando das reuniões, elaborar os relatórios e planilhas de acompanhamento a serem estabelecidos conforme os respectivos Planos de Trabalho.

**Art. 8º** O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data e horário a serem definidos pelos seus membros, quando será apresentado, pela Secretaria Executiva, um relatório-síntese dos estudos e ações já desenvolvidas.

**Parágrafo único.** O Grupo de Trabalho poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência, pelos Pontos Focais ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 9º** A duração do Grupo de Trabalho instituído por este Decreto dar-se-á por todo o período necessário à elaboração de Plano Municipal de Combate ao Desmatamento e implementação das ações de combate às causas de seus efeitos no Município de Santana do Araguaia.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução dos trabalhos previstos neste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.




Art 12. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Santana do Araguaia/PA, 19 de Abril de 2012.

  
JEOVÁ VIEIRA DE AGUIAR  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 19 de Abril de 2012.

  
ANTONIO CATRINI  
Sec. Mun. de Administração

## TERMO DE REATIVAÇÃO DO GRUPO MUNICIPAL DE COMBATE AO DESMATAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA

Pelo presente instrumento se formaliza a adesão das instituições abaixo assinadas ao grupo municipal de combate ao desmatamento, assim como a reativação do grupo com retorno aos trabalhos com os atuais e antigos componentes. O grupo de Trabalho Municipal de combate ao desmatamento do município de Santana do Araguaia é um fórum municipal das instituições do executivo, legislativo e sociedade civil organizada com as seguintes atribuições:

- 1) Elaborar e/ou monitorar as ações de implementação do Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento do Município de Santana do Araguaia;
- 2) Propor, articular parcerias e desenvolver ações que possam contribuir ao efetivo controle do desmatamento ilegal no município;
- 3) Promover acompanhamento das ações de combate ao desmatamento no município;
- 4) Mobilizar, sensibilizar a sociedade e atuar em prol do combate ao desmatamento ilegal e na regularização ambiental das atividades produtivas;
- 5) Articular ações que possam reduzir/minimizar as ameaças ao desmatamento ilegal no município de Santana do Araguaia;
- 6) Participar efetivamente das reuniões ordinárias e extraordinárias do GT;
- 7) Divulgar o resultado dos debates e dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do GT;
- 8) Colaborar no planejamento e execução das ações de controle ao desmatamento.
- 9) No prazo de 30 dias as instituições participantes devem indicar formalmente, por comunicação oficial endereçada a Secretaria Municipal

Apoio:

Consultoria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

de Meio Ambiente de Santana do Araguaia, os seus representantes, titular e suplente, que ocuparão a cadeira desta instituição no supracitado Grupo de Trabalho.

- 10) Por estarem em comum acordo, assinam e se comprometem a cumprir todos os compromissos supracitados.

Santana do Araguaia, 20 Junho de 2016.

1. Eduardo Alves Costa

Prefeito Municipal de Santana do Araguaia - PA

CPF: [REDACTED]

2. \_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Santana do Araguaia - PA

CPF: \_\_\_\_\_

3. Manoel Alves do Nascimento

Nome Completo: MANOEL ALVES DO NASCIMENTO

Instituição: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

4. Wendell G. F. Gontijo

Nome completo: Wendell G. F. Gontijo

Instituição: Assistência Social

CPF: [REDACTED]

5. Raimundo Monte da Costa

Nome completo: Raimundo Monte da Costa

Instituição: Semagri - Secretaria de agricultura

CPF: [REDACTED]

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Rilley Daniel Martins Franco de Sá (Lei 11.419/2006)  
EM 01/10/2020 11:50 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E1028B476FCF59E8.DCA4C8588C879672.4FFEE8F7EF804F1C.5E21C3723158F866

Apoio:



PROGRAMA

GOVERNO DO

SEMMA

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/681083 Anexo/Sequencial: 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

6. Exp.

Nome completo: Valúcia Oliveira Silva Borges

Instituição: Conselho Municipal de Meio Ambiente

CPF: [REDACTED]

7. Exp.

Nome completo: Eládio Luiz de Jesus Filho

Instituição: CAMARA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

8. Exp.

Nome completo: Marinela S. Rolim

Instituição: Sindicato do Trabalhador Rurais

CPF: [REDACTED]

9. \_\_\_\_\_

Nome completo: Alvan de Castro Silva

Instituição: CAMARA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Rilley Daniel Martins Franco de Sá (Lei 11.419/2006)  
EM 01/10/2020 11:50 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E1028B476FCF59E8.DCA4C858C87972.4FFEE8F7EF804F1C.5E21C3723158F866

Apoio:



PROGRAMA

GOVERNO DO

